PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – CPL/CTTU

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – CPL/CTTU

ID 52139

A **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU**, por meio da Agente de Contratação, CECILIA MARIA DE BARROS CARVALHO, designado(a) pela Portaria n° 004 de 03/01/2024, comunica aos interessados a abertura do Processo Licitatório acima citado, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Leis Municipais n.º 19.144/23 e os Decretos Municipais n.º, 37.324/23, 37.341/23 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	**Dia 13/02/2025 às 10:00 horas**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**www.licitardigital.com.br**

1. DO OBJETO.

1.1. Chamamento público convoca os interessados para se credenciar, com fundamento legal no inciso XXIII, art. 6º e inciso I, art. 78 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, que tem por objeto a prestação de serviços pelas empresas operadoras de plataformas tecnológicas: APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE a que se refere a Lei Municipal nº 18.176 de 28 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 29.558 de 04 de abril de 2016 e as atualizações que vierem a ocorrer, para prestarem o serviço de sua especialidade na cidade do Recife, efetuando a conexão entre passageiros e as pessoas físicas ou jurídicas que integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/RECIFE, regulamentado pela Lei Municipal 17.537 de 16 de janeiro de 2009.

2. DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, no endereço: **www.licitardigital.com.br**, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o Edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.2. A possibilidade de participação nesta Licitação está definida no Termo de Referência e neste Edital.

2.3. **Quanto ao Cadastramento prévio no SICREF:**

2.3.1. Para participação no processo licitatório os interessados deverão possuir prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores - SICREF.

2.3.2. Entende-se como cadastro prévio o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

2.3.3. Não é necessário o envio prévio de qualquer documento constitutivo do fornecedor, de atestamento de regularidade ou quaisquer outros que denotem habilitação prévia da empresa ao realizar o dito cadastro.

2.3.4. O cadastro prévio no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo grupo de contratação, no respectivo sistema.

2.3.5. **O Cadastro no SICREF poderá ser realizado:**

a) Pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico **www.recife.pe.gov.br/portalcompras** em FORNECEDORES/INSCRICAO/CADASTRO;

b) Pela via presencial, na Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICREF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.

2.3.6. A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da plataforma do **SICREF Digital**, no endereço eletrônico acima destacado, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passíveis de validação via internet.

2.3.7. O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou on-line) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICREF, que efetuará a análise para validação do cadastro.

2.3.8. O cadastro efetivo no **SICREF** será verificado mediante consulta a ser formulada pelo grupo de contratação em momento antecedente ao julgamento de habilitação, no respectivo sistema.

2.4. Quanto ao Credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação:

a) O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

b) Para participação no chamamento público os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio **www.licitardigital.com.br**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

c) A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

d) O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e) O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

f) Caberá ao participante acompanhar no Sistema Eletrônico de Licitação durante todo o processo, até sua ratificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

g) Por se tratar de um **credenciamento aberto** e, assim, sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo preencher como zero;

h) Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação - **www.licitardigital.com.br**, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema pelo fone: **(31) 3191-0707** ou pelo chat próprio da plataforma.

2.5. Não poderão participar do presente credenciamento o Requerente que:

a) Possua em seus atos constitutivos finalidade ou objetivo incompatível com o objeto do credenciamento.

b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

c) As empresas que não possuam, ao menos, prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – **SICREF**, conforme art. 9º da Lei Municipal n.º 17.765/12.

d) As empresas que não possuam, cadastro no sistema eletrônico de licitação indicado nas Informações Preliminares deste Edital.

e) Empresas punidas com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Empresas punidos por entidade da Administração Pública Municipal com impedimento de licitar ou de contratar.

g) As pessoas enquadradas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

h) Esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação neste credenciamento.

i) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Cidade do Recife.

j) Esteja sob falência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

2.6. Verificação das Condições de Participação:

2.6.1. O grupo de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;

b) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça do CNJ e cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

c) Deverá ser efetuada Consulta ao **SICREF** (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

2.7. A CTTU fornecerá no Portal de Compras da Prefeitura do Recife (http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/home.php) cópia do presente Edital e seus Anexos.

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. O credenciamento ficará **permanentemente aberto** e será realizado por meio do **www.licitardigital.com.br**

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

4.2. Os pedidos de credenciamento e impugnações deverão ser encaminhados diretamente para o Sistema Eletrônico de Licitação - **www.licitardigital.com.br**, para análise do Grupo de Contratação.

4.3. O Grupo de Contratação julgará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação **no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido** e serão disponibilizadas no Sistema Licitar Digital.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do credenciamento.

5. DAS DECLARAÇÕES:

5.1. Para que seja possível a apresentação dos documentos, o interessado deverá confirmar positivamente as seguintes Declarações em campo próprio no **Sistema Licitar Digital:**

5.1.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.1.2. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

5.1.3. Declaração de que está ciente do Edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.1.5. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.1.6. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.1.7. Declaração que possui cadastro prévio no Sistema de Credenciamento de Fornecedores (SICREF) do município do Recife;

5.2. A falsidade das declarações poderá, salvo justificativa, sujeitar a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO.

6.1. Após a divulgação do Edital, os interessados poderão encaminhar os documentos para credenciamento, **exclusivamente por meio do Sistema Licitar Digital.**

6.2. Os documentos deverão conter assinatura ou autenticação digital, exceto os que forem emitidos via Internet que terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

6.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados de acordo com a numeração do subitem em que apresentada a exigência.

6.4. Os interessados deverão enviar os **seguintes documentos para Credenciamento**:

6.4.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registo Comercial, no caso de Empresa Individual: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Em se tratando de Sociedades por Ações: Estatutos Social em vigor, acompanhado do documento comprobatório de eleição de seus administradores, com o devido registro na Junta Comercial do domicílio fiscal;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Nos termos do arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ),** do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que:

g.1) Os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela de Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

g.2) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

g.3) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal e a CND emitida pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 5 (cinco) meses, contados da data da sua apresentação.

6.4.3.2. Caso a sede do Licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

6.4.3.3. Caso a licitante não possua a certidão negativa, será permitida a participação de empresa que estiver em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

6.4.4. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7o, XXXIII, da Constituição;

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

7.1. Ao grupo de contratação fará a análise da documentação e emissão de parecer, verificando se a empresa interessada tem condição de prestar os serviços a serem credenciados.

7.2. **NÃO será credenciado o PARTICIPANTE que**:

7.2.1. Desatender às exigências constantes do presente Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições específicas deste Edital e de seus anexos.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, a participante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.2.3. Deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o requerido neste Edital e que não sejam passíveis de saneamento.

7.2.4. Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento público.

7.2.5. Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2.6. Apresentar profissional para qualificação técnica com vínculo administrativo ou técnico em comum com outro participante do certame.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento à habilitação ou inabilitação dos participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.2. Após a divulgação do extrato de credenciamento, qualquer participante, poderá, de forma imediata, em campo próprio do Sistema Licitar Digital, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **24h (vinte e quatro horas),** quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema Licitar Digital.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RECIFE).

8.9. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 8.2, importará na decadência desse direito.

8.10. As razões do recurso serão dirigidas a Diretora Presidente da CTTU.

8.11. Os recursos interpostos, as contrarrazões, as defesas e a decisão da autoridade competente serão disponibilizadas no Portal de Compras e no SEI.

9. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

9.1. À vista do parecer do grupo de contratação, o resultado do credenciamento será submetido à consideração da Diretora Presidente da CTTU para fins de ratificação do resultado do procedimento.

9.2. As empresas credenciadas, quando convocadas para contratação**, terão o prazo de 05 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento da convocação, para **assinatura do Termo de Credenciamento** sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.3. Caso a credenciada não assine o termo de credenciamento no prazo e condições estabelecidos e não apresente motivação idônea para tal, será desclassificada do credenciamento.

9.4. O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital (ANEXO III), regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste credenciamento.

9.5. Correrão por conta exclusiva do contratado todas as despesas tais como tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

9.6. A efetivação do credenciamento se dará com a assinatura do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, e a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

10. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. As obrigações da CREDENCIADA e da CREDENCIADORA estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a credenciada transferir a outrem a sua execução.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. As circunstâncias para o descredenciamento estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções administrativas estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO FORO.

15.1. As partes elegem o Foro da COMARCA DA CIDADE DO RECIFE, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Edital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A participação e o encaminhamento da documentação para habilitação implicam aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Credenciamento por parte do interessado.

17.2. É facultado à CTTU, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste credenciamento.

17.3. A atuação e as decisões do grupo de contratação durante os procedimentos de credenciamento serão fundamentadas e registradas em ata.

17.4. O termo de credenciamento será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua documentação aprovada, por atender todos os requisitos do edital.

17.4.1. Em caso de procuração, esta deverá conter autorização específica para tanto e ter firma reconhecida.

17.5. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

17.6. A descrição detalhada do objeto e demais condições do termo de credenciamento firmado, estão constantes no Termo de Referência.

17.7. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Integram este Edital os seguintes anexos, a saber:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
ANEXO III - Termo de Credenciamento.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Cecília Carvalho
Agente de Contratação

CECILIA MARIA DE BARROS CARVALHO
Assinado de forma digital por CECILIA MARIA DE BARROS CARVALHO
Dados: 2025.02.11 11:40:00 -03'00'

Equipe de Apoio:

Maria de Fátima Antunes da Silva

Luciano Pereira da Silva

Marlene Petronila Bezerra

Oscar Malaquias da Silva

ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

O ARQUIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DA PREFEITURA DO RECIFE E TAMBÉM NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL NO FORMATO PDF.

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ANEXO II AO EDITAL- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF. **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** - Chamamento público convoca os interessados para se credenciar, com fundamento legal no inciso XXIII, art. 6º e inciso I, art. 78 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, que tem por objeto a prestação de serviços pelas empresas operadoras de plataformas tecnológicas: APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE a que se refere a Lei Municipal nº 18.176 de 28 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 29.558 de 04 de abril de 2016 e as atualizações que vierem a ocorrer, para prestarem o serviço de sua especialidade na cidade do Recife, efetuando a conexão entre passageiros e as pessoas físicas ou jurídicas que integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/RECIFE, regulamentado pela Lei Municipal 17.537 de 16 de janeiro de 2009.

SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS DO RECIFE -CTTU.

(razão social da empresa requerente), inscrita no CNJP sob o nº _____ tendo sua sede situada (endereço completo, CEP), e seu polo de apoio presencial (endereço completo, CEP), telefone _____, FAX _____, e-mail _____, neste ato representada por seu (cargo do subscritor do requerimento, na empresa), brasileiro (a), (estado civil), (profissão), inscrito no Registro Geral – RG - sob o número _____ e no Cadastro Geral dos Contribuintes – CPF sob o número _____, residente e domiciliado na rua (endereço completo, incluindo CEP, telefone e e-mail), vem, por meio deste, requerer a Vossa Senhoria seu credenciamento para prestação de serviços pela empresa operadora de plataforma tecnológica: APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE a que se refere a Lei Municipal nº 18.176 de 28 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 29.558 de 04 de abril de 2016 e as atualizações que vierem a ocorrer, para prestarem o serviço de sua especialidade na cidade do Recife, efetuando a conexão entre passageiros e as pessoas físicas ou jurídicas que integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/RECIFE, regulamentado pela Lei Municipal 17.537 de 16 de janeiro de 2009, nos moldes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025 da CTTU, de cujo teor declara ter pleno conhecimento.

Recife, de de 2025.

_____

Proponente

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, n° 304, Santo Amaro, Recife – PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, TACIANA MARIA FERREIRA, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.603.304-**, portadora da cédula de Identidade nº , residente e domiciliada nesta cidade, neste ato assistida por sua Gerente Geral Administrativo e Financeiro, ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIEGAS E SANTANA, brasileira, casada, assistente social, portador do CPF/MF nº ***.182.184-** e da Cédula de Identidade nº , residente e domiciliado nesta Cidade, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 16.534, de 24 de novembro de 1999, e a Empresa , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na xxxxxx, nº xxx, Bairro, CIDADE/UF, CEP: xx.xxx-xxx, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador do RG nº - Órgão/UF, residente e domiciliado na XXXXX, firmam o presente Contrato, o qual é regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n° 28.972, de 27 de julho de 2015, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O Instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento as disposições contidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, e em consonância com a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas, com fundamento legal no inciso XXIII, art. 6º e inciso I, art. 78 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, que tem por objeto a prestação de serviços pelas empresas operadoras de plataformas tecnológicas: APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE a que se refere a Lei Municipal nº 18.176 de 28 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 29.558 de 04 de abril de 2016 e as atualizações que vierem a ocorrer, para prestarem o serviço de sua especialidade na cidade do Recife, efetuando a conexão entre passageiros e as pessoas físicas ou jurídicas

que integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/RECIFE, regulamentado pela Lei Municipal 17.537 de 16 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZO DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia seguinte da publicação no Diário Oficial das empresas credenciadas.

3.1.1. A vigência a que se refere o subitem anterior poderá ser renovada por igual período, enquanto for de interesse da Credenciada e da Credenciadora devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento;

3.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Não poderá ser prorrogado o contrato se:

3.3.1. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

3.3.2. A CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1. Autorizar a utilização dos softwares aplicativos que opera e administra somente a motoristas e veículos com cadastro atualizado e permissões regulares e recadastradas, pela Prefeitura do Recife, por intermédio da CTTU/Recife, e que atendam as exigências da Lei Federal 12.468/2011, a qual regulamenta a profissão de taxista, e a legislação municipal que disciplina o SMTX/Recife, mormente a Lei Nº 17.537/2009 e demais normas regulamentadoras.

4.2. Disponibilizar aplicativos munidos de bases tecnológicas que possibilitem aos passageiros:

a) sincronizar-se com os taxistas, independentemente de chamada prévia;

b) escolher veículos adaptados;

c) optar por veículos com características e serviços diferenciados;

d) conhecer a estimativa do valor a ser cobrado antes da efetivação da corrida;

e) inteirar-se do valor da tarifa a ser praticada na corrida e, se for o caso, os eventuais descontos decorrentes de promoção;

f) obter recibo eletrônico do serviço prestado, do qual conste:

1) origem e destino da viagem;

2) distância do trajeto percorrido e o tempo total da viagem;

3) mapa do itinerário percorrido conforme sistema de georreferenciamento, se for o caso.

g) proceder a avaliação da qualidade do serviço em escala de 1 a 5, sendo 1 a pior qualidade e 5 a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre;
h) identificar o taxista com foto conforme registro de cadastro no recadastramento: Termo de Permissão-TP e a Ficha de Identidade e Credenciamento-FIC, e o veículo, mediante marca/modelo e número da placa de identificação;

4.3. Transmitir ao órgão fiscalizador, por intermédio da EMPREL, a relação de dados relativos a todos os motoristas e veículos cadastrados no seu sistema;

4.4. Disponibilizar a Empresa Municipal de Informática - EMPREL, preposto autorizado pela CTTU/Recife, o acesso remoto dos dados especificados no Anexo II deste Termo de Referência, atualizados diariamente;

4.5. Permitir à CTTU/Recife, por intermédio da EMPREL, acesso às suas bases de dados no sentido de obter informações atualizadas, dos seguintes dados:

a) origem e destino do transporte efetuado;
b) tempo e distância percorrido;
c) percentual cobrado sobre o valor das corridas das pessoas das pessoas físicas ou jurídicas tomadoras dos serviços, se for o caso;
d) avaliação do condutor do veículo e da qualidade geral do serviço prestado;
mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real, quando possível.
f) Identificação pessoal do motorista cadastrado com o nome completo e CPF;

4.6. Cumprir o disposto no Termo de Credenciamento a ser formalizado com a CTTU/Recife;

4.7. Não autorizar o uso do software que opera e administra para o embarque de passageiros no Município de Recife, em táxis de outros municípios;

4.8. Garantir a observância da tarifa a ser cobrada;

4.9. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros;

4.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações cadastrais e da base de dados apresentadas;

4.11. Assegurar que as viagens solicitadas no âmbito do município do Recife sejam atendidas exclusivamente por Táxis do Recife;

4.12. Facultar o acesso da CTTU/Recife, por intermédio da EMPREL, em tempo real, à lista de condutores e veículos cadastrados;

4.13. Instituir cerca virtual que impeça o taxista cadastrado de atender praças onde ele não está autorizado a atuar;

4.14. Possibilitar a instalação do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação em smartphones ou tablets, somente com o lacre digital da Prefeitura;

4.15. Desenvolver mecanismos que inibam a recusa ou cancelamento injustificado de chamadas por parte do taxista;

4.16. Desenvolver canais de denúncia para segurança do usuário, quando ocorram situações irregulares ou ilegais nas viagens solicitadas;

4.17. Criar meios benefícos ou atrativos aos motoristas do SMTX como forma de captação e adesão ao aplicativo;

4.18. Solicitar à Gerência Geral de Transportes Especiais, a renovação do Termo de Credenciamento, para fazer o aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de expirar o prazo final do credenciamento;

4.19. Zelar pelo cumprimento das demais diretrizes e normas referentes à execução do serviço credenciado, constantes deste Termo de Referência, do Edital e da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

5.1. Credenciar as empresas para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.2. Traçar as diretrizes e normas operacionais complementares ao presente Termo de Referência, a serem seguidas pelas Credenciadas;

5.3. Fiscalizar as atividades objeto do presente credenciamento, por intermédio da Gerência Geral de Transportes Especiais da CTTU/Recife;

5.4. Notificar as Credenciadas das irregularidades constatadas pela fiscalização, determinando a necessária e imediata correção;

5.5. Encaminhar, quando for o caso, os procedimentos necessários à punição das credenciadas que venham a cometer infração prevista neste Termo de Referência.

5.6. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência e no Edital;

5.7. Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução do serviço a ser executado pela credenciada.

5.8. Nomear um Gestor do credenciamento que representará o órgão nas operações relacionadas ao serviço, atuando junto à credenciada e junto aos setores internos, para que os serviços sejam realizados com rapidez e segurança.

5.9. Solicitar à credenciada o fiel cumprimento do objeto, inclusive quanto à especificação e prazo de execução.

5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

5.12. Fiscalizar e notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.13. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público.

5.14. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do credenciamento.

5.15. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

5.16. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

5.17. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA — DO CREDENCIAMENTO.

6.1. O credenciamento tem caráter precário. Deste modo, a qualquer momento, tanto a instituição credenciada quanto a CTTU, poderão solicitar o encerramento da parceria avençada, encerrando assim a prestação do serviço.

6.1.1. A Credenciada que desejar se descredenciar, deverá fazê-lo mediante comunicação escrita à Gerência Geral de Transportes Especiais – GGTE da CTTU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretende encerrar suas atividades.

6.2. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento da empresa que descumprir qualquer das normas constantes deste Edital ou da legislação vigente.

6.2.1. A cassação do credenciamento será precedida de Processo Administrativo de que trata o item 10 do Termo de Referência, em sede do qual será concedido à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com divulgação de seus atos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. As empresas que lograrem credenciamento neste processo deverão executar o serviço constante do objeto em estrita obediência às diretrizes e normas constantes deste Termo de Referência e da Legislação pertinente, mormente a Lei Municipal 18.176 de 28 de outubro de 2015; o Decreto Municipal nº 29.558, de 04 de abril de 2016 e da Portaria nº 014/2016, de 02 de junho de 2016, da Diretora Presidente da CTTU/Recife e demais normas editada no período do credenciamento.

7.2. A execução dos serviços objeto deste Credenciamento obedecerão aos seguintes critérios, estabelecidos pela legislação pertinente:

7.2.1. A operação e administração de softwares objeto deste Credenciamento serão executadas no Município do Recife exclusivamente por pessoas jurídicas credenciadas perante a AUTARQUIA de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU/Recife;

7.2.2. As empresas credenciadas somente poderão autorizar a utilização, na cidade do Recife, dos softwares que operam e administram às pessoas físicas e jurídicas que, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal 17.537/2009 e alterações posteriores, integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife.

7.2.3. Para obterem autorização para utilizar os softwares acima referidos, os integrantes do SMTX/Recife deverão ainda comprovar que se encontram com o cadastro atualizado e regularizado na AUTARQUIA de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU/Recife;

7.2.4. Os permissionários do Serviço Municipal de Táxi do Recife – SMTX/Recife, estão autorizados a:

a) cadastrar-se em mais de um software entre os credenciados pela CTTU/Recife;
b) exercer suas atividades de forma autônoma, sem a utilização de qualquer software.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO.

8.1. A fiscalização das atividades a serem exercidas pelas empresas credenciadas na forma deste Termo de Referência será efetuada pela CTTU/Recife, por intermédio da Gerência Geral de Transportes Especiais, com a participação técnica da Empresa Municipal de Informática - EMPREL.

8.2. A fiscalização a que se refere o subitem anterior consistirá:

8.2.1. na verificação da execução correta das obrigações especificadas neste Termo de Referência - TR, no Edital e na Legislação e demais normas pertinentes;

8.2.2. na análise e discussão com as empresas credenciadas em torno das falhas e irregularidades anotadas durante a execução do serviço em tela, bem assim quanto à retificação das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.

9.1. As infrações cometidas pelas credenciadas, no decorrer da execução do objeto deste Termo de Referência, deverão ser apuradas por meio do processo administrativo de que trata o item 10 e penalizadas de acordo com o estabelecido a seguir:

9.2. Dependendo de sua gravidade, as infrações podem ser enquadradas nos seguintes níveis: (N1) Nível 1: infrações leves e médias; (N2) Nivel 2: infrações graves.

9.3. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições credenciadas, com o respectivo nível de infração:

a) Autorizar a utilização dos softwares aplicativos que opera e administra a motoristas e veículos não cadastrados e não regularizados no Serviço Municipal de Táxi do Recife-SMTX/Recife (N1);

b) Não informar aos órgãos fiscalizadores a relação e respectivos dados de todos os motoristas e veículos cadastrados em seu sistema ou banco de dados, consoante determina o art. 4º da Lei 18.176, de 28 de outubro de 2015 (N1);

c) Não disponibilizar aos passageiros e à CTTU/Recife o acesso aos dados e informações a que se referem as alíneas II, III, IV, V e XII do subitem 7.1 deste Termo de Referência (N2);

d) Autorizar o uso do software que opera e administra para o embarque de passageiros no Município de Recife, em táxis de outros municípios (N2);

e) Não zelar pela manutenção da confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros (N1);

f) Impedir ou dificultar o acesso da CTTU/Recife, em tempo real, à lista de veículos e motoristas cadastrados. (N2).

g) Descumprir qualquer das obrigações constantes neste Termo de Referência e no edital.

9.4. As empresas credenciadas que cometerem uma ou mais das irregularidades relacionadas no item 9 estarão sujeitas, após a realização do processo administrativo, às seguintes penalidades:

I - multa, na forma e nos valores seguintes:

a) no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de descumprimento da obrigação prevista no caput do art. 4º da Lei 18.176/2015, conforme estabelece o parágrafo único do mesmo artigo;

b) no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mais cassação definitiva do credenciamento, na hipótese de reincidência na falta a que se refere o inciso anterior, consoante explicitado no Parágrafo Único supramencionado;

II - suspensão temporária por até seis (06) meses, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações enumeradas no subitem 7.1, exceto aquelas punidas na forma do inciso I, “a” e “b” deste item;

III - cassação definitiva do credenciamento, no caso previsto na alínea “b” do inciso I ou na hipótese de a credenciada já haver sido punido com suspensões temporárias que totalizem seis (6) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a credenciada transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CTTU.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Além do previsto no Edital de Credenciamento, as credenciadas estarão sujeitas às disposições expressas das Leis nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2° do art. 55 da Lei n°. 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e ainda registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 14.133/21.

Recife, de de 2025

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTOVIEGAS E SANTANA
Diretora Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:
TESTEMUNHAS: